

Aut

Voto aos dezesseis anos

PARA Edi. Final

Entre as diversas propostas em discussão no Congresso constituinte, suscita especial exame a que fixa em dezesseis anos a idade mínima para o exercício do voto. Parte-se de uma constatação indiscutível: a de que, com o desenvolvimento dos meios de comunicação e com a mudança dos comportamentos sociais, tende a acelerar-se o ingresso do adolescente na vida civil. Não haveria razão, assim, para impedir o jovem de uma participação mais efetiva na política, cuja influência cotidiana ele está cada vez mais em condições de sentir e avaliar.

sejam, pela extrema crueza de suas experiências de vida. Mas o convívio com criminosos consumados, em prisões e delegacias, tenderia a tornar essas experiências ainda mais irreparáveis.

A primeira exigência desta nova situação, assim, seria a de estabelecer-se condições carcerárias especiais para o delinquente menor de dezoito anos; sem dúvida, o problema passa a incluir-se no âmbito de toda a profunda reforma penal e penitenciária que se impõe realizar no país. Seria, contudo, um aspecto indispensável — se bem que presumivelmente distante — desta admissão do adolescente ao universo dos direitos e responsabilidades da vida adulta.

Deve-se ter em mente, todavia, uma necessidade básica de coerência neste ponto. Ao direito de voto devem seguir-se, inevitavelmente, os deveres de cidadão; este direito terá de ser acompanhado de todas as responsabilidades que faz pressupor. É precisamente aqui que a proposta de maioria aos dezesseis anos encontra embaraços. O adolescente passaria a ser responsabilizado como qualquer adulto pelos crimes que tivesse cometido. Da teoria à prática, portanto, uma idéia originalmente liberal traria consequências de extrema severidade.

Uma solução intermediária seria facultar ao adolescente, com prévia autorização dos pais, o pleno exercício de sua cidadania. A exemplo do que ocorre atualmente no caso de emancipação para fins civis, o jovem entre dezesseis e dezoito anos poderia ou não ser "emancipado", tanto para votar, como também para que o Estado viesse a responsabilizá-lo por qualquer um de seus atos — com todas as consequências que isto implica. Seria um mecanismo de equilíbrio, ao lado da desejável modernização instituída pelo direito de voto aos dezesseis anos, para evitar as graves consequências que a aplicação do mesmo princípio, em outras situações, inevitavelmente viria a acarretar.

Tem-se defendido com frequência a tese de que, no interesse de um maior rigor no controle da criminalidade, os delinquentes já aos dezesseis anos recebam um tratamento igual ao dos adultos: na verdade, talvez mesmo o

FOLHA DE SAO PAULO 28 MAI 1987